

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera o art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor que os benefícios no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES são aplicáveis a cursos superiores presenciais ou à distância.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, presenciais ou à distância, e com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC)” (NR)

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dados do Ministério da Educação mostram que um em cada cinco novos alunos de graduação no país ingressam em um curso a distância. Ou seja: cerca de 20% dos universitários já estudam por aulas na internet e em pólos presenciais. Apesar do nome “ensino à distância” esse modelo de ensino é semipresencial, porque aulas totalmente a distância são proibidas pela legislação.

.Ressalte-se que o grande impulso para o crescimento dessa modalidade de ensino (EAD) foi dado pelo próprio governo, com a criação da Universidade Aberta do Brasil, em 2005. Essa instituição tem 180 mil vagas em cursos superiores oferecidos em parceria com universidades federais.

Em geral, os estudantes são atraídos pela versatilidade, modularidade e capacidade de inclusão que a metodologia oferece. Por outro lado, a modalidade exige autonomia do estudante, porque as aulas são construídas por meio de tecnologias como fóruns de discussão, videoconferências e chats pela internet. Algumas das avaliações também podem ser feitas on-line, mas as provas devem ser presenciais, assim como parte do conteúdo das aulas e atendimento com os professores.

Diante do exposto, não se pode ignorar as possibilidades da educação a distancia (EAD) para a inclusão educacional de parcela considerável da população brasileira. Por isso, considero que o momento é propício para buscar novos caminhos que ajudem a repensar a educação em seu sentido mais amplo e recomendar ações direcionadas a promover a inserção do máximo de alunos que queiram concluir seus estudos e não tenham condições financeiras para fazê-lo

Nesse sentido, apresento este projeto para facilitar a entrada dos estudantes nas instituições particulares de ensino a distância credenciados pelo MEC para que possam, além de se aprimorar profissionalmente, ainda exercer o seu direito de postular a concessão de financiamento por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

Estou seguro de que em vista da oportunidade e da relevância da presente iniciativa, a matéria haverá de receber o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2011

Deputado Rubens Bueno
(PPS-PR)